Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 357,
de 26 de Maio de 1.970

"Dispõe sobre a criação de Classes Escolares Urbanas"

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a criar classes escolares urbanas do Municipio, necessárias a atender os excedentes do primeiro e segundo ano do - ensino primário do Municipio.

Artigo 2º- No ato em que for efetivada a criação de classe ou classes, serão igualmente indicadas as localizações das mesmas e sempre denominar-se-à "Classe- Municipal Urbana".

Artigo 3º- O preenchimento dos cargos de professôres das referidas classes será feita mediante seleção, de títulos e de notas obtidas nos respectivos diplomas do curso normal, os quais servirão para proceder a necessária classificação.

Artigo 4º- Os vencimentos serão os previstos na referencia 2 do Quadro de Pessoal e correrão por conta dos recursos destinados à Educação, Ensino Primário, do Orçamento vigente, suplementada de necessária.

Artigo 5º- Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a criar uma Escola Municipal para alunos Excepcionais, que funcionará em forma de classe mista, destinada a atender os casos classificados pela Diretoria do Grupo Escolar, de alunos - considerados nesta categoria.

Artigo 6º- O preenchimento do cargo de professôra será feita mediante contratação feita para êsse fim, devendo contudo, a Professôra apresentar documentos que identifique sua condição de professôr para alunos excepcionais, e os vencimentos serão os da Ref. 2 do QP.

Artigo 7º- Para atendimento das despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial necessário, e nos orçamentos futuros serão previstas as verbas necessárias.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em - seus efeitos para os artigos 1º ao 4º, à partir de 15 de Feverciro de 1.970

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 26 de Maio de 1.970

Koiti Hirotani
Prefeito Municipal